



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

DISPENSA Nº 042/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, CEP 12.250-000, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrita no CPF/MF sob Nº 063.913.378-96, brasileiro, casado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BR VALE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 54.109.691/0001-95, com sede à Rodovia Doutor Oswaldo Cruz, S/Nº, Km 43-50 Anexo Gleba Remanescente 100, Bairro Santa Terezinha, Cidade de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ALEX SANDRO BATISTA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 29.074.628 SSP/SP, CPF/MF Nº 280.184.308-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela **Lei Federal Nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal Nº 2.236/2023**, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: A presente Dispensa e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - OBJETO: **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. - As especificações do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos desta Dispensa.

1.3. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.3.1. - Dispensa Nº 042/2026 e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA 01 – REGIÃO / BAIRRO ALPES DO BUQUIRA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ITINERÁRIO: SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL, COM DESTINO AO BAIRRO ALPES DO BUQUIRA, ATENDENDO AS UNIDADES ESCOLARES EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	275,40	R\$ 10,84	R\$ 2.985,34
02	LINHA 02 – REGIÃO / BAIRRO DESCOBERTO / TRAVESSA ADELAIDE DIAS: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ITINERÁRIO: SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL, COM DESTINO AO BAIRRO DESCOBERTO / TRAVESSA ADELAIDE DIAS, ATENDENDO AS UNIDADES ESCOLARES EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS ANEXADOS.	KM	2.381,40	R\$ 5,03	R\$ 11.978,44
03	LINHA 03 - REGIÃO / ESTRADA PEDRO DAVID / BAIRRO RIO DO BRAÇO / SANTA MARIA / SÃO PEDRO: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS ESTRADA PEDRO DAVID, RIO DO BRAÇO, SANTA MARIA E SÃO PEDRO, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	1.676,70	R\$ 5,18	R\$ 8.685,31

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

04	LINHA 04 – REGIÃO /BAIRRO RIO MANSO / SANTA MARIA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS RIO MANSO E SANTA MARIA, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	2.972,70	R\$ 5,13	R\$ 15.249,95
05	LINHA 05 – REGIÃO / BAIRRO PEDRA BRANCA / DAMIÃO / TRABIJU / DIVISA TREMEMBÉ: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS PEDRA BRANCA, DAMIÃO, TRABIJU E DIVISA DE TREMEMBÉ, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	3.402,00	R\$ 5,26	R\$ 17.894,52
06	LINHA 06 – REGIÃO / BAIRRO SÃO BENEDITO / SP-50 – AMBRÓSIO DATTI / SANTA HELENA (ATÉ A REPRESA): VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SÃO BENEDITO, AMBRÓSIO DATTI E SANTA HELENA (ATÉ A REPRESA), COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	3.231,90	R\$ 4,96	R\$ 16.030,22
07	LINHA 07 – REGIÃO / BAIRRO SERRINHA / PICA-PAU AMARELO / CARDOSA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SERRINHA, PICA-PAU AMARELO E CARDOSA, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	2.106,00	R\$ 5,04	R\$ 10.614,24
08	LINHA 08 – REGIÃO/ BAIRRO DO SOUZA / ESTRADA DOS FABIANO / QUARESMEIRAS / DONA ZEZÉ / ESTRADA MICHELETTO / ESTRADA DA GRUTA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS DO SOUZA, ESTRADA DOS FABIANO, MORRO DAS QUARESMEIRAS, DONA ZEZÉ E ESTRADA MICHELETTO, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	4.090,50	R\$ 5,10	R\$ 20.861,55
09	LINHA 09 – REGIÃO / BAIRRO SÃO BENEDITO / MATINADA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SÃO BENEDITO E MATINADA, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	1.717,20	R\$ 5,29	R\$ 9.083,99
10	LINHA 10 – REGIÃO/ BAIRRO SÃO BENEDITO / RENÓ: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS)	KM	3.564,00	R\$ 5,03	R\$ 17.926,92

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

	VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SÃO BENEDITO E RENÓ, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.				
11	LINHA 11 - REGIÃO / SP-50 (KM 5) / NELSON GOMES / SERRINHA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SP-50 (KM 5), NELSON GOMES E SERRINHA, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	1.377,00	R\$ 6,14	R\$ 8.454,78
12	LINHA 12 - REGIÃO / SP-50 / PONTE NOVA / BRUMADO / FORROS / FERREIRAS / TEIXEIRAS: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SP-50, PONTE NOVA, BRUMADO, FORROS, FERREIRAS E TEIXEIRAS, COM RETORNO À ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIA FEIRABEND, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	6.037,20	R\$ 5,18	R\$ 31.272,70
13	LINHA 13 - REGIÃO / SP-50 / PONTE NOVA / BRUMADO / FORROS / FERREIRAS / TEIXEIRAS: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SP-50, PONTE NOVA, BRUMADO, FORROS, FERREIRAS E TEIXEIRAS, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLAR EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	4.681,80	R\$ 5,23	R\$ 24.485,81
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 195.523,77</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1. - Prazo de entrega:** Imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**2.1.1. -** O recebimento do instrumento de compra fica condicionado a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

**2.1.2. -** Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

**2.2. -** O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviços no prazo marcado sofrerá a sanções previstas em Lei e neste instrumento.

**2.3. -** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**c)** o prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1. -** Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

3.2. - O prazo de vigência, tendo sua característica emergencial, será de **15 (quinze)** dias, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período conforme disposto na Lei de Licitações.

3.3. - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

3.4. - Os serviços deverão ter início **imediate**, a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

3.5. - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII.

3.6. - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

3.7. - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. - O preço total a ser pago é de **R\$ 195.523,77 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

*01.03.00 – Secretaria Municipal de Educação;*

*01.03.01 – Setor de Ensino Fundamental;*

*12.361.0007.2006 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

4.2. - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.3. - Em caso de prorrogação do prazo contratual poderá, a critério exclusivo da administração municipal, o valor do quilômetro rodado ser reajustado, tendo como parâmetro o período compreendido entre o início dos serviços até a data de vencimento do contrato, devendo o reajuste ser feito no ato da prorrogação, se houver, e o índice utilizado será o IPCA-IBGE.

4.4. - A Administração poderá, ao invés de prorrogar o prazo contratual, abrir novo certame buscando preços e condições que melhor atendam seus interesses.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será realizado, após recebimento da Nota Fiscal devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

5.1.1. - A liquidação será realizada em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão e aceite da Nota Fiscal pelo setor técnico.

5.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.3. - Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

5.4. - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

5.5. - De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de Nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

5.6. - As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa Nº 2145 de 2025, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.2.** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11.** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12.** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
- 6.3.** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.4.** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.4.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.4.2.** - As peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4.** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5.** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.6.** - A sanção prevista da multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021.
- 6.7.** - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.9.** - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 6.10.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.11.** - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA

**7.1.** - Nos termos do Art. 96 "caput" da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**8.1.** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através da Secretaria de Educação, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

**8.2.** - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

a:

- 8.3. - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- 8.4. - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.5. - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.
- 8.6. - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.
- 8.7. - A CONTRATADA deverá adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções do CONTRATANTE e legislação vigente.
- 8.8. - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.
- 8.9. - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.
- 8.10. - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.
- 8.11. - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.
- 8.12. - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.
- 8.13. - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.
- Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.
  - Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;
- 8.14. - Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
- 8.15. - Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;
- 8.16. - Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;
- 8.17. - Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;
- 8.18. - Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;
- 8.19. - No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata dos veículos, por um **VEÍCULO RESERVA**, sendo vedada a utilização dos veículos que estejam circulando nas linhas e itinerários que correspondem os mesmos horários, em caso de uma empresa ser vencedora de mais de um ITEM, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;
- 8.20. - Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;
- 8.21. - Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;
- 8.22. - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 8.23. - Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- 8.24. - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- 8.25. - Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidos pelo CONTRAM.

**8.26.** - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Monteiro Lobato;

**8.27.** - Além do motorista, a(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar monitor para o(s) veículo(s) contratado(s) de acordo com o memorial descritivo, treinados para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. São exigências mínimas ao monitor: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 18 anos; ensino fundamental completo; trajar uniforme padrão da empresa e crachá emitido pela empresa vencedora, durante a execução dos serviços; participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela prefeitura; conhecer a legislação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o serviço público de transporte escolar;

**8.28.** - O(s) veículo(s) não poderão exceder **15 (quinze) anos de uso, para os veículos utilitários, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.790, de 21 de maio de 2.021**, a contar da data de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

**8.29.** - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**8.30.** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**9.2.** - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**9.3.** - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**9.4.** - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**10.1.** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.1.** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** - Indenizações e multas.

**11.5.** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

**11.6.** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

12.2. - As partes elegem como responsável técnico pela execução do objeto:

**Contratante: ELIZE RACHEL PIRES DO CARMO, CPF Nº 335.892.808-08**

**Contratado: ALEX SANDRO BATISTA DA SILVA, CPF Nº 280.184.308-37**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:0639133  
7896

Assinado de forma digital por  
EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896  
Dados: 2026.02.13 10:36:31  
-03'00'

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2026.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEX SANDRO BATISTA DA SILVA  
Data: 09/02/2026 22:09:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALEX SANDRO BATISTA DA SILVA**  
**BR VALE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CONTRATADA:** BR VALE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA

**CONTRATO Nº:** 010/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:063913  
37896

Assinado de forma digital  
por EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896  
Dados: 2026.02.13 10:37:44  
-03'00'

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:063913  
37896

Assinado de forma digital  
por EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896  
Dados: 2026.02.13  
10:39:03 -03'00'

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

EDMAR JOSE DE

ARAUJO:063913

37896

Assinado de forma digital

por EDMAR JOSE DE

ARAUJO:06391337896

Dados: 2026.02.13 10:40:37

-03'00'

#### Pela contratada:

Nome: ALEX SANDRO BATISTA DA SILVA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 280.184.308-37

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

ALEX SANDRO BATISTA DA SILVA

Data: 09/02/2026 22:12:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

EDMAR JOSE DE

ARAUJO:063913

37896

Assinado de forma digital

por EDMAR JOSE DE

ARAUJO:06391337896

Dados: 2026.02.13

10:41:28 -03'00'

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELIZE RACHEL PIRES DO CARMO

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 335.892.808-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução Nº 11/202).*



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.482/0001-07

**CONTRATADA:** BR VALE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA

**CNPJ Nº:** 54.109.691/0001-95

**CONTRATO Nº:** 010/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2026

**VIGÊNCIA:** 04/03/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR (R\$):** R\$ 195.523,77 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2026.

EDMAR JOSE DE ARAUJO:0639137896  
Assinado de forma digital por EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896  
Dados: 2026.02.13 10:43:07 -03'00'

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
edmar.ja@hotmail.com



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CONTRATADA:** BR VALE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

**CONTRATO Nº:** 010/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>NOME</b>	Edmar José de Araújo
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº / CPF Nº</b>	16.162.598-8 / 063.913.378-96
<b>ENDEREÇO (*)</b>	Rua Cônego Antônio Manzi, Nº 20, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000
<b>TELEFONE</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	edmar.ja@hotmail.com

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Amaury Donizete da Silva
<b>CARGO</b>	Secretário Municipal de Administração
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Praça Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	administracao@monteirolobato.sp.gov.br

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2026.

**RESPONSÁVEL:**

**EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896**  
Assinado de forma digital por EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896  
Dados: 2026.02.13 10:46:56 -03'00'

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**